

PL 366 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição PROJETO DE LEI nº
(Da Sra. Deputada Rejane Pitanga)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 01/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o Sistema de Informação Para Efeito de Comprovação Para Aposentadoria.

Art. 1º - Fica instituído o **Sistema de Informação para Efeito de Comprovação Para Aposentadoria**, no âmbito do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

Art 2º - O Sistema de que trata o Art. 1º deverá ser informatizado e conter as seguintes informações:

- I – nome do profissional;
- II – unidade escolar que prestou serviço;
- III – data de início e desligamento da função;
- IV – cargo/função exercida;
- V – carga horária de trabalho.

Art. 3º - O acesso ao Sistema se dará mediante o cadastramento do profissional interessado, com fornecimento de senha pessoal e sigilosa.

Parágrafo Único: O profissional poderá ainda requerer por escrito as referidas informações constantes do sistema.

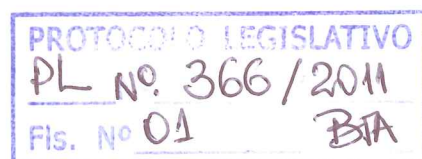
Art. 4º - Cabe ao Executivo a definição do órgão responsável pela criação e manutenção do Sistema.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

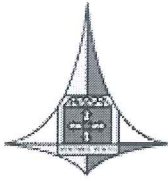
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 30/Mai/2011 14:19

Leonardo 16809



JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal enfrentam várias dificuldades quando necessitam de informações sobre sua vida profissional, especialmente para requerer sua aposentadoria.

Necessitam ir de unidade em unidade de ensino onde trabalhou para pedir declarações das diretorias que comprovem o tempo trabalhado, cargo/função, carga horária, dentre outros dados necessários, numa verdadeira peregrinação, quase que desumana.

Muitas vezes não conseguem obter as informações porque as mesmas não se encontram organizadas ou se perderam ao longo do tempo.

A aprovação pela Câmara Legislativa da presente proposição que institui o **Sistema de Informação Para Efeito de Comprovação de Tempo de Serviço**, contribuirá para garantir aos profissionais da educação o direito a informação e maior agilidade no encaminhamento dos processos à que tem direito.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.


REJANE PITANGA

Deputada Distrital – PT/DF

